



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 037/GVMD/2017

Juara - MT, 17 de julho de 2017.

Excelentíssima Senhora  
**Luciane Borba Azoia Bezerra**  
Prefeita do Município  
Juara - MT

Alzira M. Piva – Sec. Adjunta da Secretaria da Cidade.

Protocolo nº 520/2017 – 01/08/2017

Assunto: Ofício nº 037/GVMD/2017 – Solicito que adote as medidas necessárias para realizar a inscrição do nosso município junto a FUNASA, visando atender as necessidades de abastecimento de água dos distritos, conforme portaria nº 973, de 13 de julho de 2017.

Excelentíssima Prefeita,

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017, da Fundação Nacional de Saúde, que estabelece critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros nas ações de implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais, para conhecimento, bem como solicito a Vossa Excelência que adote as medidas necessárias para realizar a inscrição do nosso município junto a FUNASA, visando atender as necessidades de abastecimento de água dos distritos, nos termos da sobredita portaria.

Certo do vosso atendimento, elevo protestos de estima e distintas considerações

Atenciosamente,

Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno  
(Marta Dalpiaz)  
Primeira Secretária



33402306672012-77	ValeCard Sul Copacabana Cooperação do Trabalho Madero	DIFRO	Pelo conhecimento e uso preventivo do produto, mantendo a devolução de pratica implementada da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, no forma estabelecida na Nota Técnica nº 113/2017/GERS/DIDESFAN, caso haja necessidade e não prevenção do consumo, consumo e devolução de pratica implementada da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, no forma estabelecida na Nota Técnica nº 103/2017/GERS/DIDESFAN, caso haja necessidade e não prevenção do consumo, consumo e devolução de pratica implementada da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, no forma estabelecida na Nota Técnica nº 122/2017/GERS/DIDESFAN.
J3402306672017-31	ValeCard Vale do Rio Grande Cooperação do Trabalho Madero	DIFRO	Pelo conhecimento e uso preventivo do produto, mantendo a devolução de pratica implementada da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, no forma estabelecida na Nota Técnica nº 113/2017/GERS/DIDESFAN.
J3402306672017-07	ValeCard Vale do Aço Cooperação do Trabalho Madero	DIFRO	Pelo conhecimento e uso preventivo do produto, mantendo a devolução de pratica implementada da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, no forma estabelecida na Nota Técnica nº 113/2017/GERS/DIDESFAN.
J3402306672017-56	ValeCard Vale do Aço Cooperação do Trabalho Madero	DIFRO	Pelo conhecimento e uso preventivo do produto, mantendo a devolução de pratica implementada da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, no forma estabelecida na Nota Técnica nº 113/2017/GERS/DIDESFAN.
J3402306672017-83	ValeCard Vale do Aço Cooperação do Trabalho Madero	DIFRO	Pelo conhecimento e uso preventivo do produto, mantendo a devolução de pratica implementada da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, no forma estabelecida na Nota Técnica nº 113/2017/GERS/DIDESFAN.

Os atos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LÉANDRO FONSECA  
Diretor - Presidente  
Substituto

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

### CONSULTA PÚBLICA Nº 304, DE 13 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 7º, III e IV, 15, III e IV, da Lei nº 9.722, de 26 de janeiro de 1999, o art. 55, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de setembro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e consulta dos públicos em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de julho de 2017, e cuja Diretora-Presidente, determinou a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da alteração e inclusão de regulamento de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, e estabelecer as regras para coexistência de mais de uma arte final para um mesmo produto.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no sítio da Unidade.

Art. 2º A proposta de seu conteúdo estará disponível no sítio da portal da Anvisa no internet e os sugestões deverão ser encaminhadas por meio do procedimento de formulário específico, disponibilizado no endereço <http://www.datasus.gov.br/sisportaria/painel/sistema>.

§ 1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e serão disponibilizadas a qualquer interessado por meio de formulário específico, disponibilizado no endereço <http://www.datasus.gov.br/sisportaria/painel/sistema>.

§ 2º As formas de submissão ou interesse no protocolo do registro da arte, permanecendo, sendo dispensado o envio postal ou protocolo preventivo de documentos em meio físico junto à Anvisa.

§ 3º Em caso de falecimento de pessoa ou de clínica e recursos administrativos serão permitidos o envio e encaminhamento de sugestões por escrito em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Consulta - GECUS, SIA número 5, Área Industrial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-450.

§ 4º Excepcionalmente, comunicações internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA número 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-450.

Art. 3º Ficou o prazo estabelecido no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, no final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Anvisa.

Parágrafo único. A Anvisa poderá, conforme necessidade e interesse de comentários e sugestões, estabelecer com órgãos e entidades envolvidas com o assunto, bem como aquelas que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posterior discussão técnica e a elaboração final da Diretoria Colegiada.

LARIONE LIMA / UNIÃO DA SÍNTESE JR

ANEXO

### PROPOSTA PARA CONSULTA PÚBLICA Protocolo nº 23351.346972/2016-55

Anexos: Proposta de alteração e inclusão de regulamento de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, e estabelecer as regras para coexistência de mais de uma arte final para um mesmo produto. Apêndice Regulatório 2017-2018. Não é tema da Agenda Técnica de Standardização. Comunicação - GECOS

Respeitosamente: Gerência de Consulta - GECOS

R. José Roberto Almeida Pente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/licitacao/detalhe>.  
Pelo código: 0001201707140010

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

### PORTARIA N° 973, DE 13 DE JULHO DE 2017

Estabelecer critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros nas opções de implantação, ampliação ou melhoria de Níveis de Abastecimento de Águas em Áreas Rurais e comunidades tradicionais.

O PRESIDENTE DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XLI, do Anexo I, do Decreto nº 8.367, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4.10.2016, resolve:

Art. 1º Iniciar Processo Seletivo, considerando as metas estabelecidas no Anexo do PPA 2016-2019, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros para implantação, ampliação e melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas rurais e comunidades tradicionais, fura de parâmetro urbano definido por lei municipal e em comunidades quilombolas certificadas e tituladas, considerando que:

I - A implantação, aplicação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais contemplará repesquisa voluntária à execução de Projetos Técnicos de Sistemas de Abastecimento de Água. Os projetos apresentados deverão atender às normas da ANATEL, as determinações do Ministério da Saúde (anexo ou qual compete) e legislação sobre praticidade de Água, no Manual de Orientações Técnicas para Elaboração e Apresentação de Propostas e Projetos para Sistemas de Abastecimento de Água - Faseata, disponível no sítio da Fundação na internet ([www.datasus.gov.br](http://www.datasus.gov.br)), e demais normativos vigentes referentes a projetos de sistemas de abastecimento de água. No final, a obra deve contemplar capa útil, ou seja, entra em funcionamento imediatamente após a conclusão das servas e atenda aos benefícios sociais almejados.

Art. 2º Este Processo Seletivo abrange comunidades e distritos localizadas em áreas rurais e comunidades tradicionais, fora de parâmetro urbano definido por lei municipal e em comunidades quilombolas certificadas ou tituladas. Os critérios de elegibilidade e prioridade para seleção e classificação de propostas enunciados no Anexo I devem permanecer.

Art. 3º O Processo Seletivo compreenderá a apresentação, por estas federações estaduais, municipais e do Distrito Federal, de propostas referentes a projetos técnicos de sistemas de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais, fura de parâmetro urbano definido por lei municipal e em comunidades quilombolas certificadas ou tituladas. As normas de elegibilidade e prioridade para seleção e classificação de propostas enunciadas a seguir:

I - Inscrição de propostas via Carta Consulta no Sistema Integrado de Governação de Águas da Fundação (SIGA), disponível no endereço eletrônico <http://www.datasus.gov.br>. O prazo para inscrição será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

a) As entidades governamentais que não possuem cadastro no sistema SIGA, ou que forem necessárias analisar os dados cadastrais devem enviar e-mail para [cga@fund.saude.gov.br](mailto:cga@fund.saude.gov.br) para regularizar cadastro de acesso ao sistema. O prazo para regularização estabelecido será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria;

b) As propostas deverão ser cadastradas no Programa Sistema de Abastecimento de Águas em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais.

II - Preseleção das cartas consultas pela Fundação.

III - Publicação do resultado e encaminhamento das entidades governamentais para inclusão de suas propostas no Sistema de Governo Federal - SIGINV e formalização das眷属关系 de repasse dos recursos orçamentários.

Parágrafo único - É obrigatório que propostas selecionadas, sob pena de eliminação do pleito, e estabelecerem das respectivas propostas no SIGINV e o cumprimento de todas as complementações solicitadas.

Art. 5º - Cada proponente poderá ser beneficiário de uma única carta consultiva.

§ 1º Caso exista carta-consultiva cadastrada por Proponente da entidade estadual que vise ao cumprimento de um projeto também beneficiário de uma proposta cadastrada por meio da entidade municipal, será considerada apenas a carta consultiva cadastrada pelo proponente municipal.

§ 2º Caso haja necessidade de correção da carta consultiva já cadastrada, o proponente deverá enviar nova versão, observando o prazo estabelecido nesta Portaria, sendo as versões anteriores desconsideradas e encaminhadas sempre a título transmídia (versão corrigida).

§ 3º Os documentos suficientes para envio das cartas consultivas deverão ser enviados no sistema SIGA em formato PDF. A integrabilidade dos enunciados encadrados é de responsabilidade do proponente. A Fundação não se responsabiliza por falhas nos anexos ou links que impossibilitem sua visualização.

§ 4º A Fundação não se responsabiliza pela inserção via internet ou recebida por meios de enlaces diretos dos computadores, falhas de comunicação, comprometimento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que venham a impossibilitar o proponente de efetuar sua inscrição na Carta Consultiva.

Art. 6º - Os Proponentes apresentados devem ter como máximo o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º O valor mínimo das propostas deve atender ao art. 7º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que trata a estabelecimento de instrumentos para a execução de obras e serviços de engenharia com valor de repasse inferior a R\$ 250.000,00 (cinquenta e cinquenta mil reais). Para fins de alcance das linhas estabelecidas é permitido o estabelecimento de considerável entre as duas etapas e modalidades da Administração Pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Serão aceitas Propostas com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) direta que prevêem o cumprimento de todos os habilitados dessa comunidade (e versões corrigidas).

Art. 7º - Não serão passíveis de licenciamento sistemas de abastecimento de águas de comunidades rurais gestão estabelecida sob contrato de prestação de serviços com entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 8º - No caso de proposta de comunidades cuja gestão de abastecimento de água esteja sob responsabilidade de entidades federais de administração pública das Fundas e Municipios, a transferência e o ente federal beneficiário devendo figurar como administrador da comunidade, a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, avocar todo edital e os contratos de concessão, estabelecendo condiçõesunitàrias ao projeto e o projeto deverá passar a instalação de hidrantes nas residências em todas as novas instalações domiciliares.

Art. 9º - Conforme Portaria nº 409, de 16 de março de 2017, sobre o cumprimento dos requisitos previstos na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, deverá ser apresentado pelo proponente, lista enumerando nome completo e endereço dos beneficiários de águas de implantação das novas freguesias domiciliares constantes no projeto e o projeto deverá passar a instalação de hidrantes nas residências em todas as novas instalações domiciliares.

Art. 10 - No ato de celebração será exigido anexar ao qual informe sobre a existência ou não de aquecimento de recursos públicos, fiscalizá-los com recursos da União em caso de excesso gerado ou operados por órgãos ou entidades da União, bem como de adequado operação e manutenção de empreendimentos infraestrutura financeiros com sua recursos do município, no âmbito de cumprimento das normas de acesso ao sistema, art. 30 da Lei nº 11.453/2006 e art. 33 do Decreto 7.217/2010.

Art. 11 - No ato de celebração será exigido anexar ao qual informe sobre a existência ou não de aquecimento de recursos públicos, que tenda sido instituído por meio de lei municipal, órgão colegiado de controle social dos serviços de esgotamento sanitário ou de serviços de saneamento básico.

Art. 12 - O proponente deverá apresentar, juntamente ao projeto básico, plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou de reformulação a ser realizada, conforme disposto no art. 21 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Art. 13 - Em conformidade com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.450, de 19 de setembro de 1992 e com o art. 7º, § 4º da Lei 13.208, de 26 de dezembro de 2016, não será exigida contrapartida para propostas apresentadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, quando se tratar de transferência de recursos do âmbito do SUS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001, que institui o Instituto de Pesquisas da Chácara Itália Brasil - ICPI-Brasil.

13/2/2017



**Art. 14.** A Prefeitura não está obrigada a elaborar os instrumentos com os proponentes acordados e classificadas. As elaborações visando de acordo com a oportunidade e conveniência do órgão competente, condizentes à disponibilidade e à programação orçamentária da autarquia.

**Art. 15.** A Prefeitura poderá, a seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação em função do mesmo ou eventual dispositivo.

**Art. 16.** As Propostas aprovadas por este processo poderão ser utilizadas para aplicação de recursos de programação do Programa de Saneamento Básico de Favelas para a ação de Sistema de Abastecimento de Águas em Áreas Rurais para os exercícios de 2017 e 2018.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

#### ANEXO I

##### I. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para efeitos do presente processo seletivo, somente serão selecionadas as propostas que cumpram os requisitos listados a seguir:

I - Proposta que beneficie comunidades e domicílios localizados em áreas rurais, urbanas, extensivas, incrustadas, comunidades tradicionais, favelas, povoados urbanos definidos por lei municipal, e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas;

II - Propostas com Projetos Básicos de Engenharia para Sistemas de Abastecimento de Águas elaborados, contendo Plano de operação e manutenção do empreendimento. Lista contemplando maior exemplo e endereço dos beneficiários da área de implementação das novas favelas domiciliares constantes no projeto. Plano de sistema de obras. Provas gráficas, Memorial descritivo, Especificações técnicas, Manual de Cálculo, Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Anotações de Responsabilidade (ART), desvios e regularizações no CREA, em nome dos responsáveis técnicos.

##### II. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

I. Projetos Básicos de Engenharia para Sistemas de Abastecimento de Águas elaborados por meio de convênio entre a Prefeitura;

II. Propostas que apresentem soluções consagradas internacionalmente;

III. Projeto do Sistema de Abastecimento de Águas que se destine ao atendimento de comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas;

IV. O Sistema de Abastecimento de Águas proposto destina-se a comunidades localizadas em Municípios da região do semiárido brasileiro;

V. Municípios que estejam em situação de emergência ou de estado de calamidade pública, por força ou estatuto;

VI. Empreendimentos que promovam a universalização das redes e dos serviços de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais no município;

VII. Propostas que possuam documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a mesma;

VIII. Propostas que possuem declaração ou compromisso da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento;

IX. Municípios que fornecem passo a passo para manter e operar sistemas de abastecimento de água em áreas rurais ou declaração de compromisso em operar e manter o sistema de abastecimento de água a ser implantado;

X. Municípios que apresentem maior percentual de domicílios rurais sem sistemas de abastecimento de água, conforme INSTAT;

XI. Municípios com os maiores índices de Desenvolvimento Humano (IDH-M);

XII. Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 11.452/2007.

##### 3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma aritmética das pontuações em cada um dos critérios de Priorização definidos no item 2, conforme Quadro I.

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

##### PORTEIRA N° 1.307, DE 13 DE JULHO DE 2017

Considerar a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Administrativo Ilustre de Previdência e Assistência à Saúde, com sede em Petrópolis (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que reafirma os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficiárias de assistência social no âmbito da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 551/2017-CGCE/DCT-BASINASASMS, emitido do Processo nº 25000.022781/2016-40, que constou pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Administrativo Ilustre de Previdência e Assistência à Saúde, CNPJ nº 72.400.718/0001-38, com sede em Petrópolis (RJ).

Art. 2º A instância requerente, fica notificada para, caso queira apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 2º da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/validaDocumentos>, pelo código 00012317071400049.

##### PORTEIRA N° 1.308, DE 13 DE JULHO DE 2017

Indefere a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Regional Centro, com sede em Itabira (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que reafirma os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficiárias de assistência social no âmbito da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 551/2017-CGCE/DCT-BASINASASMS, emitido do Processo nº 25000.022781/2016-40, que constou pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Regional Centro, CNPJ nº 16.330.211/0001-50, com sede em Itabira (MG).

Art. 2º A instância requerente fica notificada para, caso queira apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 2º da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/05/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICBrasil.

Quadro I - Pontuação atribuída aos critérios de priorização

Critérios de Priorização	Tipo de Projeto	Pontuação
I. Projeto Básico de Engenharia para Sistemas de Abastecimento de Águas elaborados por meio de convênio entre a Prefeitura;	SIM	1,00
II. Projetos que apresentam soluções consagradas internacionalmente;	SIM	1,00
III. Projeto de Sistema de Abastecimento de Águas que se destine ao atendimento de comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas;	NÃO	0,00
IV. O Sistema de Abastecimento de Águas próprio destinado a comunidades localizadas em Municípios de regiões de risco de secadeiras brasileiras;	SIM	1,00
V. Municípios que estão em situação de emergência ou de estado de calamidade pública, por força ou estatuto;	NÃO	0,00
VI. Empreendimentos que promovam a universalização das redes e dos serviços de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais no município;	SIM	1,00
VII. Projeto que possua documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica;	NÃO	0,00
VIII. Projetos que possuem declaração ou compromisso da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento;	NÃO	0,00
IX. Municípios que tenham grande estrutura para manter e operar sistemas de abastecimento de água em áreas rurais ou declarado o compromisso em operar e manter o sistema de abastecimento de água a ser implantado;	NÃO	0,00
X. Municípios que apresentem maior percentual de domicílios rurais sem sistemas de abastecimento de água, conforme INSTAT;	NÃO	0,20
XI. Municípios com os maiores índices de Desenvolvimento Humano (IDH-M);	0,45-0,55	0,60
XII. Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 11.452/2007;	0,60-0,65	0,60
XIII. Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 10.445/2002;	0,65-0,70	0,60
XIV. Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 10.445/2002;	0,70-0,75	0,60
XV. Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 10.445/2002;	0,75-0,80	0,60
XVI. Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 10.445/2002;	0,80-0,85	0,60
XVII. Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 10.445/2002;	0,85-0,90	0,60
XVIII. Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 10.445/2002;	0,90-0,95	0,60
XIX. Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 10.445/2002;	0,95-1,00	0,60
XX. Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 10.445/2002;	1,00	0,60
XXI. ELABORAÇÃO	NÃO	0,00
XXII. Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 10.445/2002;	NÃO	0,00

##### 3.2. Serão considerados como critérios de desempate a sequência abaixo listado:

a) Menor índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M);

b) Maior percentual de domicílios rurais sem sistemas de abastecimento de água.

##### PORTEIRA N° 1.309, DE 13 DE JULHO DE 2017

Reabilita o Hospital da Reabilitação de Belo Horizonte/MG, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia, Radioterapia e Oncologia Pediátrica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1405/SASMS, de 27 de fevereiro de 2014, que reafirma os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as competências estruturais, de funcionamento e de recursos humanos, para a habilitação desses estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Manifesto Encaminhado da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação no âmbito do Comitê Interagências (Paraná) por meio de Resolução nº 215, de 19 de agosto de 2013;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde e Departamento de Atenção Especializada e Tumoral - Comitê Interagências de Atenção Especializada/DAET/SASMS, conforme:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital da Reabilitação de Belo Horizonte/MG para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia, Radioterapia e Oncologia Pediátrica (Código 17.07, 17.08 e 17.09).

Entidade beneficiária Município/UF	CNPJ	Nitificação	CPF
União Belo Horizonte/MG	22.953.334-0001-33	UNACON com Serviço de Hematologia, Radioterapia e Oncologia Pediátrica	17.300.426.001-33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações da competência segundo à sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO